



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **004/2026**, Processo Administrativo nº **2025/000030975-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de automóvel, com intuito de atender às necessidades de transporte de carga e pessoal, em áreas urbanas e rurais, no âmbito das atividades operacionais, administrativas e logísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-004-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-203>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **JF ENGENHARIA E SERVIÇOS**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA DVLTM:

*"Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por essa Coordenadoria, referente aos questionamentos formulados por licitante no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, Processo SEI nº 2025/000030975-00, esta Divisão se manifesta nos seguintes termos:*

1. Auxílio Saúde – Cláusula Décima Sétima da CCT AM000285/2025

Questionamento:

*Deverá ser considerado na planilha de custos o valor do benefício do Auxílio Saúde, conforme prevê a **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO MÉDICA/ASSISTENCIAL** da CCT AM000285/2025?*

Resposta:

Não.

*A **Cláusula Décima Sétima da CCT AM000285/2025** não institui benefício de **auxílio-saúde** ou **plano de assistência médica** a ser fornecido diretamente ao empregado pela empresa contratada.*

*A referida cláusula trata de **contribuição médica/assistencial de natureza coletiva**, destinada ao **custeio de serviços disponibilizados pela entidade sindical**, não se caracterizando como benefício trabalhista individual nem como obrigação de contratação de plano de saúde ou assistência médica privada pelo empregador.*

*Dessa forma, **não há obrigatoriedade de inclusão de rubrica de auxílio-saúde na planilha de custos**, devendo ser considerados apenas os benefícios expressamente previstos na CCT como de fornecimento direto ao trabalhador.*

2. Vale-Alimentação e aplicação do desconto do PAT

Questionamento:

*Com relação à alimentação, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALE-ALIMENTAÇÃO**, poderá ser aplicado o desconto do PAT (20%), desde que haja comprovação da inscrição da empresa no Programa?*

Resposta:

Não.

*No presente certame, deve ser **integralmente observada a Convenção Coletiva de Trabalho adotada no edital**, qual seja, a **CCT AM000285/2025**, nos termos do Termo de Referência.*

*A **Cláusula Décima Quarta da CCT AM000285/2025** estabelece o fornecimento do vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 27,00 por dia**, autorizando **desconto limitado e expresso**, nos exatos termos da convenção coletiva, **não vinculando o benefício ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, tampouco prevendo desconto percentual de até 20%.*

*Dessa forma, a **simples inscrição da empresa no PAT** não autoriza a **aplicação automática do desconto de 20%**, devendo prevalecer o **regramento específico da convenção coletiva adotada no certame**, em observância ao*

princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à norma coletiva aplicável.

*Ressalta-se que eventual adoção do regime do PAT somente seria possível se **expressamente prevista na CCT vigente**, o que não ocorre na CCT AM000285/2025.*

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais."

Tendo em vista a manifestação apresentada, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 22/01/2026 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 15/01/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2660728** e o código CRC **B898CC64**.